



**AO SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BANDEIRANTES - SC**

Referente ao Pregão Eletrônico nº. 03/2024

UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.884.660/0001-04, com endereço à Av. Sete de Setembro, 2489 - Nossa Sra. das Graças, Porto Velho - RO, 76804-141, Porto Velho, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de erro sistêmico ocorrido no Pregão Eletrônico nº 58/2023, o que faz pelas razões que passa a expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, salienta-se que nos termos da Lei 10.520/02, artigo 4º, inciso XVII, é cabível recurso administrativo em face da decisão proferida em 15/06/2023.
2. O prazo para interposição do presente recurso finda-se após 03 (três) dias úteis a contar da data da referida decisão.
3. Deste modo, plenamente tempestivo, visto que está sendo devidamente protocolado na data de 19/09/2024.



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristovão, 2827, Sala A



II. SÍNTESE DOS FATOS

4. Em síntese, a Prefeitura Municipal de Bandeirantes, através da Comissão Permanente de Licitação, publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº **03/2024/BANDEIRANTE/RO**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviço de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões magnéticos, com processamento e carga de créditos eletrônicos bem como o credenciamento de fornecedores; destinados ao atendimento dos benefícios eventuais do sistema único de assistência social.

5. Nesse contexto, essa **RECORRENTE** intencionou recurso presente todos os requisitos para a sua admissibilidade, no dia 16/09/2024, motivada pela inobservância do Sr. Agente de Contratação na possibilidade da apresentação de taxa zerada.

6. Salienta-se que o motivo da recusa da proposta pelo pregoeiro fundamentou-se em dizer que o percentual apresentado por essa **RECORRENTE** enquadra-se como negativo, logo, não há justificativa para a desclassificação.

II - DO MÉRITO

II.1 - A NATUREZA NEUTRA DO NÚMERO ZERO E SUA DISTINÇÃO DOS NÚMEROS NEGATIVOS

7. Sem delongas, deve-se deixar claro que o número 0 é amplamente reconhecido como um número neutro, nem positivo nem negativo, no âmbito matemático. Sua definição está profundamente enraizada nas propriedades dos números reais e na estrutura dos sistemas numéricos, o que garante que o zero tenha uma posição distinta em relação aos números positivos





8. Matematicamente, o número 0 é considerado o elemento neutro aditivo, o que significa que, quando somado a qualquer número, não altera o valor desse número. Por exemplo, para qualquer número real, a equação $a+0=aa + 0 = aa+0=a$ é sempre verdadeira.

9. Isso evidencia que o zero não carrega nenhuma carga positiva ou negativa; ele é neutro. Essa característica de neutralidade é essencial para definir a natureza do zero em relação aos números negativos. Quando pensamos em uma linha numérica, o zero é o ponto de origem entre os números positivos, que estão à direita, e os números negativos, que se encontram à esquerda.

10. Essa posição intermediária reforça o papel do zero como uma separação entre as duas polaridades, o que torna impossível classificá-lo como negativo, já que ele é o ponto que delimita onde os números negativos começam.

11. Para compreendermos por que o zero não é negativo, é necessário entender o que caracteriza um número como negativo. Números negativos são aqueles que estão abaixo de zero.

12. Formalmente, um número a é considerado negativo se $a < 0$ ou $0 < a < 0$, ou seja, qualquer número que esteja à esquerda do zero na reta numérica é considerado negativo. No entanto, o zero em si não é menor do que ele mesmo, e não pode ser considerado à esquerda ou menor que ele. **Isso estabelece que o zero não cumpre os critérios para ser categorizado como um número negativo.**

13. Nos números reais, há uma divisão clara entre números positivos, negativos e o zero. O zero é o único número que não é nem maior nem menor que zero, mantendo sua natureza neutra. Essa divisão garante a consistência de várias propriedades matemáticas fundamentais, como

desigualdades, intervalos e operações aritméticas. Se o zero fosse considerado





negativo, isso comprometeria a coesão dessas propriedades, especialmente nas definições de ordem e magnitude.

14. Outra evidência de que o zero não é negativo surge da análise de funções matemáticas. Por exemplo, a função valor absoluto, $|x|$, mede a distância de um número até o zero. Para números negativos, o valor absoluto de $-a$ (onde $a > 0$) é a , pois $-a$ está à esquerda do zero na reta numérica. O valor absoluto de zero é simplesmente 0 , refletindo sua natureza neutra.

15. Nas operações aritméticas, a subtração de números negativos, como $-(-a)$, resulta em um número positivo, e se o zero fosse negativo, ele teria de obedecer à mesma regra, o que não ocorre.

16. Historicamente, o conceito de zero surgiu tardiamente em relação aos números positivos e negativos. Culturas antigas, como a Babilônica e a Grega, demoraram a incluir o zero em suas representações numéricas justamente porque sua neutralidade não se encaixava na dicotomia tradicional de positivo e negativo.

17. Dessa forma, o número 0 não pode ser considerado negativo, pois não satisfaz as definições formais e matemáticas de um número negativo. O zero é neutro, ocupando uma posição intermediária na reta numérica, servindo como ponto de origem e não possuindo valor positivo ou negativo.

18. Sua inclusão como um número especial em sistemas numéricos, tanto do ponto de vista histórico quanto matemático, garante que ele continue a desempenhar seu papel essencial como divisor entre os números positivos e negativos.





19. Ou seja, resta **CRISTALINO** que o numeral 0 (zero) não é um número negativo, portanto, não há o que se falar em desclassificação motivada pela apresentação de proposta negativa.

II.2 - DO PLENO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS

20. Deixado explicado a natureza do número 0 podemos entender que a vedação trazida no item 7 do Termo de Referência não se aplica ao caso em comento. Vejamos:

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A Taxa de Administração para o Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser fixa em 0% (zero).

A Taxa de Administração para estabelecimentos credenciados deverá ser de no máximo 3,00%, considerando o preço de referência oriundo de pesquisa de mercado que subsidiou este certame, **sendo vedada indicação de taxa negativa.**

A taxa de administração para os fornecedores credenciados é única e deve envolver todos os custos adicionais

21. Vejamos a proposta apresentada por essa **RECORRENTE**:

MADEIRA SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS LTDA.*	05.884.660/0001- 04	13/09/2024 - 17:48:03	N/C	N/C	1	0,00%	0,00 %	Não
--	------------------------	--------------------------	-----	-----	---	-------	--------	-----

22. Conforme pode-se verificar acima, a proposta apresentada não é negativa, portanto, deve ser aceita.

23. Deste modo, não incorrendo em prolixidade e com a finalidade de garantir a lisura do certame, faz-se imprescindível que no âmbito Pregão Eletrônico n. **03/2024/BANDEIRANTE/RO**, seja aceita a proposta apresentada pela **RECORRENTE**.

III - DOS PEDIDOS



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



24. Diante do exposto, requer-se:

- a) A recepção do Presente Recurso Administrativo referente ao Pregão Eletrônico nº **03/2024/BANDEIRANTE/RO**.
- b) No mérito, a **PROCEDÊNCIA** do Recurso Administrativo, a fim de que o ato desclassificatório seja revisto; e
- c) Caso negado, seja remetido à autoridade superior para a devida apreciação.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Porto Velho/RO.

19 de setembro de 2024.

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG n. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP n. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO n. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO n. 9.141

JOÃO LUCAS MOTA DE ALMEIDA
OAB/RO n. 12.939

THAYRINY CAVALCANTE SILVA
OAB/RO n. 11.022



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristóvão, 2827, Sala A



**VLÁXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristovão, 2827, Sala A